



RESOLUÇÃO SMECT Nº 02 de 2018

Estabelece funções e carga horária de para os Professores em *Readaptação e dá outras providências.*

O Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Teófilo Otoni, no uso das suas atribuições legais e normas do Município, resolve:

Art. 1º. Disciplinar as atividades dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni, em readaptação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 2º- Os servidores em readaptação cumprirão a sua jornada de trabalho em funções pedagógicas e administrativas, a critério da direção da escola, validada pelo Setor de Inspeção da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, considerando a natureza do laudo médico que definiu suas especificidades e limitações.

Parágrafo Único – As funções pedagógicas e administrativas deverão ser definidas juntamente com o servidor observando o cumprimento da carga horária do cargo, as necessidades da escola, as especificidades e limitações que constam no laudo médico, o grau de escolaridade e a experiência do servidor.

Art. 3º- Nas escolas onde houver Professor em readaptação, este poderá exercer funções de:

- I- Auxiliar de Secretaria;
- II- Auxiliar de Biblioteca;
- III- Apoio Pedagógico;
- IV- Outra função, indicada pela direção da escola, desde que respeitado o laudo médico.

Parágrafo Único- A Direção deverá observar o Quadro de Pessoal Efetivo em readaptação, aproveitando esses servidores nas funções descritas no caput deste artigo, antes de solicitar edital para suprir a necessidade de pessoal no Estabelecimento de Ensino sob sua responsabilidade.

Art. 4º- O Professor em readaptação cumprirá a jornada de trabalho da seguinte forma:

- I – Professor de nível I, da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais:
 - a) 04 horas e 50 minutos diárias no desempenho de suas atividades no local de exercício;



RESOLUÇÃO SMECT Nº 02 de 2018

Estabelece funções e carga horária de para os Professores em *Readaptação* e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Teófilo Otoni, no uso das suas atribuições legais e normas do Município, resolve:

Art. 1º. Disciplinar as atividades dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni, em readaptação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 2º- Os servidores em readaptação cumprirão a sua jornada de trabalho em funções pedagógicas e administrativas, a critério da direção da escola, validada pelo Setor de Inspeção da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, considerando a natureza do laudo médico que definiu suas especificidades e limitações.

Parágrafo Único – As funções pedagógicas e administrativas deverão ser definidas juntamente com o servidor observando o cumprimento da carga horária do cargo, as necessidades da escola, as especificidades e limitações que constam no laudo médico, o grau de escolaridade e a experiência do servidor.

Art. 3º- Nas escolas onde houver Professor em readaptação, este poderá exercer funções de:

- I- Auxiliar de Secretaria;
- II- Auxiliar de Biblioteca;
- III- Apoio Pedagógico;
- IV- Outra função, indicada pela direção da escola, desde que respeitado o laudo médico.

Parágrafo Único- A Direção deverá observar o Quadro de Pessoal Efetivo em readaptação, aproveitando esses servidores nas funções descritas no caput deste artigo, antes de solicitar edital para suprir a necessidade de pessoal no Estabelecimento de Ensino sob sua responsabilidade.

Art. 4º- O Professor em readaptação cumprirá a jornada de trabalho da seguinte forma:

- I – Professor de nível I, da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais:
 - a) 04 horas e 50 minutos diárias no desempenho de suas atividades no local de exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia



b) 50 (cinquenta) minutos semanais destinados às reuniões administrativa e pedagógica.

II- Professor de nível III, dos Anos Finais do Ensino Fundamental, com carga horária de 27 (vinte e sete) horas/aulas semanais de 50 minutos:

a) 04 horas e 20 minutos diárias no desempenho de suas atividades no local de exercício;

b) 50 (cinquenta) minutos semanais destinados às reuniões administrativas e pedagógicas.

§ 1º- A carga horária diária prevista será acrescida do horário destinado ao recreio caso o professor readaptado opte por não auxiliar nas atividades recreativas ou não execute outras atividades administrativas / pedagógicas neste horário.

§ 2º- O professor readaptado cumprirá o calendário escolar da instituição em que estiver em exercício, incluindo dias letivos e escolares aos sábados e feriados, e usufruirá dos recessos previstos.

Art. 5º - Compete ao Diretor Escolar onde há professores em readaptação:

I- definir, juntamente com o professor, as atividades que este deverá exercer, observando as necessidades da escola, bem como as restrições constantes no laudo médico oficial, o grau de escolaridade, habilidade e experiência do servidor.

II- encaminhar, para o Serviço de Inspeção na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no prazo de até 15 dias a contar da data do recebimento do laudo, o nome do servidor em readaptação, indicação das atividades a serem desenvolvidas e o período;

III- emitir declaração contendo informações sobre as atividades exercidas pelo professor (a) durante o período de readaptação quando solicitadas por órgãos da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni e SISPREV-TO.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução SME Nº 03/2017 de 05 de Maio de 2017.

Teófilo Otoni, 27 de abril de 2018.


Marcos José Colares Godinho

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia